



Belo Horizonte, 04 de Dezembro de 2012.

Controle Processual

Processo n° 09010005119/12

Requerente: DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Propriedade/empreendimento: Melhoria e pavimentação Rodovia LMG - 806 – Trecho: Entroncamento BR 040 – Ribeirão das Neves - Avenida Vilarinho (Venda Nova) – Subtrecho: Entroncamento BR040 - Ribeirão das Neves(Cirin) - Extensão: 4,47km

Município: Ribeirão das Neves

I - Do Relatório

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER MG - protocolizou, em 19/07/2012, junto ao NRRRA/Belo Horizonte requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,97 ha e limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso em 16,85 ha objetivando melhoria e pavimentação Rodovia LMG - 806 – Trecho: Entroncamento BR 040 – Ribeirão das Neves - Avenida Vilarinho (Venda Nova) – Subtrecho: Entroncamento BR040 - Ribeirão das Neves(Cirin) - Extensão: 4,47km

O Parecer Técnico elaborado pelo analista Hélio Furquim, constante do Anexo III, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, em estágio inicial de regeneração. Sendo que, a área para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 1,97 ha, constitui de área de transição entre cerrado e Floresta Estacional Semidecidual e a área de 16,85 ha para limpeza de área com aproveitamento lenhoso, trata-se de áreas de pastagens com capoeira e árvores isoladas, totalizando uma área de 18,82 ha.

Relata, ainda, o parecer técnico que, não haverá intervenções em áreas de preservação permanente.

Essa área onde ocorrerá a intervenção já foi autorizada por uma APEF vencida em 31/07/2012, não tendo ocorrido as intervenções, fato verificado em vistoria. O empreendimento está resguardado por uma Autorização Ambiental de Funcionamento com vencimento em 01/06/2016.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, uma vez que a vegetação que se quer ver suprimida foi devidamente caracterizada em parecer técnico como pertencente àquele Bioma.



Necessário preliminarmente ressaltar que aquele diploma normativo inaugurou regime jurídico protetivo especialíssimo ao Bioma em questão, sendo sua aplicação cogente ao presente caso.

Estabelece a citada lei federal quais as situações excepcionais que autorizariam o corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em seus estágios sucessionais que, de forma sintética, poderiam assim ser delineadas: (i) corte ou supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente nas hipóteses de utilidade pública, mediante autorização do órgão ambiental competente, com anuência prévia federal ou municipal, quando cabível (ii) corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração nas hipóteses de utilidade pública ou interesse social, e, quando em área urbana, por intermédio de autorização municipal, com anuência prévia do órgão ambiental estadual (iii) corte, supressão e exploração de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração mediante autorização do órgão ambiental estadual (iv) supressão em áreas urbanas e regiões metropolitanas (v) supressão atrelada à atividades minerárias.

No presente caso, pela vistoria técnica constatou tratar-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, devendo-se, portanto, aplicar as disposições do art. 25 da já mencionada lei federal:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Em se tratando de supressão de vegetação inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica medidas mitigadoras e compensatórias foram sugeridas, competindo à COPA deliberar sobre as mesmas.

Nesse sentido, sugere-se no laudo técnico medidas mitigadoras tais como: cumprir as medidas apresentadas no item 3.4 do PTRF apresentado pelo requerente.

Quanto às medidas compensatórias, cumprir as sugeridas no item 3.5 do PTRF apresentado pelo Requerente.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso, tais como requeridas, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

Cristina Campos de Faria
Coordenadora dos Núcleos de Regularização Ambiental
MASP 1.197.306-2

Márcia Regina Barletta Paiva
Consultora Jurídica
MASP 1.201.331-2

Bruno Malta Pinto
Diretor de Controle Processual
MASP 1.220.033-3